



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Diretoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação das Políticas sobre Drogas

Anexo nº II - Critérios para Avaliação das Propostas/SEJUSP/DPM/2025

PROCESSO Nº 1450.01.0230174/2024-51

Quadro Geral de Critérios					
Nº	Item	Peso	Nº	Critério	Pontuação Máxima
1	Proposta Técnica	-	1.1	Estimativa de Custos preenchida corretamente	Eliminatório
		-	1.2	Gestão eficiente de recursos	Eliminatório
		-	1.3	Adequação da(s) Pesquisa(s) de Salário	Eliminatório
		10%	1.4	Despesa de pessoal mais vantajosa	10
2	Experiência da proponente na temática relacionada ao objeto do Contrato de Gestão	25%	2.1	Tempo de experiência comprovado na execução de programas, ações e/ou projetos de promoção, proteção e defesa de direitos humanos e sociais e/ou de cidadania, especificamente voltados para a área de segurança pública	10
		15%	2.2	Tempo de experiência comprovado na execução de programas, ações e/ou projetos de promoção, proteção e defesa de direitos humanos e sociais e/ou de cidadania, especificamente voltados para pessoa com dependência química	10
3	Experiência da Proponente na gestão de recursos públicos	20%	3.1	Experiência na execução de contrato de gestão, termos de colaboração, termos de parceria, termos de fomento ou instrumentos congêneres, com a administração pública (municipal, estadual, distrital e/ou federal)	10
		25%	3.2	Experiência na execução de recursos em montante compatível com o limite orçamentário previsto no edital por meio de contrato de gestão ou instrumentos congêneres, em parceria com a administração pública (municipal, estadual, distrital e/ou federal)	10
4	Otimização dos recursos	5%	4.1	Comprovação de isenção/imunidade tributária	10

Cálculo da Nota Final:

A nota total final (NF) será calculada a partir da fórmula: $\sum (\text{pontuação obtida em cada critério} \times \text{peso do respectivo critério}) / 100$.

Critérios de desempate:

Em caso de empate entre duas ou mais entidades proponentes, será utilizado como critério de desempate a

maior pontuação obtida no critério 2.1, “Tempo de experiência comprovado na execução de programas, ações e/ou projetos, de promoção, proteção e defesa de direitos humanos e sociais e/ou de cidadania, especificamente voltados para a área de segurança pública”, do Quadro Geral de Critérios, apresentado acima. Persistindo o empate, será considerada vencedora a proponente que obtiver maior pontuação no critério 3.2 – “Experiência na execução de recursos em montante compatível com o limite orçamentário previsto no edital por meio de contrato de gestão ou instrumentos congêneres, em parceria com a administração pública (municipal, estadual, distrital e/ou federal)” do Quadro Geral de Critérios. Persistindo o empate novamente, será utilizado como último critério de desempate o 4.1 - “Comprovação de isenção/imunidade tributária”, do Quadro Geral de Critérios, sendo considerada vencedora a proponente que obtiver maior pontuação neste critério.

Regra geral para apresentação da proposta:

Como disposto no item 7. FORMA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS deste edital, no processo de anexação dos documentos no SEI, a proponente preencherá eletronicamente o “Formulário de envio de proposta”. Neste formulário, a proponente deverá apontar quais documentos se referem a cada critério descrito nos itens 1.1 a 4.1 abaixo.

Além disso, os documentos também deverão ser nomeados indicando os critérios a que atendem para viabilizar o trabalho da Comissão Julgadora e devem atender aos requisitos do item 3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS do Edital.

1. PROPOSTA TÉCNICA

1.1. Estimativa de Custos preenchida corretamente

A “Estimativa de Custos preenchida corretamente” é requisito eliminatório. Em caso de descumprimento dos parâmetros mencionados abaixo, a PROPONENTE terá proposta eliminada do processo de seleção pública.

Para fins da aplicação deste critério, será considerada correta a estimativa de custos elaborada segundo modelo disponibilizado no ANEXO III – ESTIMATIVA DE CUSTOS, nos termos da alínea “b” do item 3.1 do Edital.

Além disso, para ser considerada correta, a estimativa de custos deverá observar os limites descritos no item 5 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, quais sejam:

- a) Manutenção dos cargos obrigatórios e os respectivos quantitativos conforme disposto no item 5.1 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, preenchendo em relação a eles tão somente os valores referentes aos salários base e pesquisa de mercado;
- b) O montante apontado para “VALOR TOTAL DE SALÁRIOS” não deverá ser maior que R\$ 87.000,00 (oitenta e setenta mil reais);
- c) O somatório dos salários relativos aos cargos adicionados apresentados na proposta (linha “Subtotal - cargos adicionados”) não poderá representar mais que 2,50% (dois e meio por cento) do valor total discriminado na proposta no campo “VALOR TOTAL DE SALÁRIOS”;
- d) A proposta de salário a ser preenchida na coluna E do ANEXO III – ESTIMATIVA DE CUSTOS deverá estar entre os limites do **menor salário e maior salário** da pesquisa de mercado inseridos nas colunas F e H, respectivamente.

Importante destacar que o limite máximo para a despesa de pessoal designado como “VALOR TOTAL DE SALÁRIOS” no ANEXO III – ESTIMATIVA DE CUSTOS significa tão somente o somatório dos “salário-base” dos trabalhadores vinculados à execução do Contrato de Gestão. Neste limite não estão incluídos adicionais, encargos e benefícios.

Adicionais, encargos e benefícios, no entanto, deverão ser previstos quando da celebração do contrato de gestão, observados os limites da legislação específica e o direito do trabalhador, conforme modelo de

memória de cálculo do Contrato de Gestão disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão: <https://www.mg.gov.br/planejamento/documento/modelo-de-memoria-de-calculo-1>.

1.2. **Gestão Eficiente de Recursos**

A Gestão Eficiente de Recursos é requisito eliminatório. Em caso de descumprimento dos parâmetros mencionados abaixo, a PROPONENTE terá proposta eliminada do processo de seleção pública.

A comissão julgadora, de posse do Balanço Patrimonial do ano de 2024 da entidade (alíneas c do item 3.1 do Edital), deverá aplicar este critério, que avaliará a situação financeira da entidade proponente por meio do Índice de Liquidez Corrente. Esse índice corresponde ao cálculo da razão entre ativo circulante e passivo circulante. Pretende-se relacionar quanto a entidade possui disponível e quanto ela pode converter para pagar suas dívidas a curto prazo.

$$\text{Índice de Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Caso o Índice de Liquidez Corrente, do ano de 2024, apresente o resultado inferior a 1, a PROPONENTE terá proposta eliminada do processo de seleção pública.

O documento apresentado pela PROPONENTE para comprovar o atendimento a este critério deve ser relacionado e identificado com o número deste critério no formulário do Sistema Eletrônico de Informações – SEI denominado “Formulário de envio de proposta”.

1.3. **Adequação da(s) Pesquisa(s) de Salário**

A adequação da Pesquisa de Salário aos requisitos deste critério é requisito eliminatório. Em caso de descumprimento dos parâmetros mencionados abaixo, a PROPONENTE terá proposta eliminada do processo de seleção pública.

1. Deve(m) ser apresentada(s) a(s) pesquisa(s) em que a entidade se embasou para propor a remuneração de cada cargo inserido no ANEXO III – ESTIMATIVA DE CUSTOS.
2. Poderão ser descritas informações adicionais pertinentes à composição dos valores propostos, notadamente quando existirem cargos com remunerações rateadas e/ou nas situações em que os cargos elencados no Edital não tenham nomenclatura idêntica dos verificados na pesquisa de salário.
3. Será admitida a entrega de mais de uma pesquisa de salário quando apenas uma não contemplar todos os cargos apresentados na Tabela 1 do ANEXO III – ESTIMATIVA DE CUSTOS. Nesta hipótese, para o caso de um mesmo cargo aparecer em mais de uma pesquisa, para ele deverá ser considerado o menor salário mínimo e o menor salário máximo apurado.
4. A comissão julgadora deverá verificar a compatibilidade entre o valor proposto para cada cargo e o valor constante na(s) pesquisa(s). Considerar-se-á comprovada a compatibilidade de cada valor de remuneração caso este esteja **entre o valor mínimo e o valor máximo** verificado na pesquisa de salário e/ou nas informações adicionais pertinentes à composição de cada valor proposto.
5. A pesquisa de salário deverá ser emitida em até 6 (seis) meses anteriores à data de publicação do Edital.

1.4. **Despesa de pessoal mais vantajosa**

Para esse critério, será considerada a proposta para despesa de pessoal mais vantajosa aquela que apresentar menor “VALOR TOTAL DE SALÁRIOS” entre as propostas enviadas.

Entende-se por “VALOR TOTAL DE SALÁRIOS” o somatório da linha “Subtotal - Cargos obrigatórios”

com a linha “Subtotal - Cargos adicionados”, considerando que o somatório dos salários relativos aos cargos adicionados não poderá representar mais que 2,50% (dois e meio por cento) do valor total “VALOR TOTAL DE SALÁRIOS”.

A comissão julgadora, considerando o recebimento da “Tabela 1 - Valor dos salários adotados no primeiro ano de execução do contrato de gestão” contida no ANEXO III – ESTIMATIVA DE CUSTOS” levará em consideração o “VALOR TOTAL DE SALÁRIOS” e ordenará as propostas da de menor valor para a de maior valor. A partir daí, distribuirá nota às propostas conforme quadro abaixo:

Classificação	Pontos
1ª proposta de despesa de pessoal mais vantajosa	10
2ª proposta de despesa de pessoal mais vantajosa	8
3ª proposta de despesa de pessoal mais vantajosa	6
4ª e seguintes propostas de despesa de pessoal mais vantajosa	2

Ou seja: a PROPONENTE que apresentar o menor valor para “VALOR TOTAL DE SALÁRIOS” receberá 10 (dez) pontos; a PROPONENTE que apresentar o segundo menor valor receberá 8 (oito) pontos; a PROPONENTE que apresentar o terceiro menor valor receberá 6 (seis) pontos; as demais receberão 2 (dois) pontos.

2. EXPERIÊNCIA DA PROPONENTE NA TEMÁTICA RELACIONADA AO OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO

Todos os critérios que compõem o item 2 visam avaliar a capacidade da PROPONENTE na realização prolongada de programa, ação e/ou projeto específico, relacionado ao objeto do contrato de gestão a ser executado.

Os documentos apresentados para fins de pontuação nos critérios 2.1 e 2.2 somente serão considerados para a comprovação de um único desses critérios, ou seja, cada experiência comprovada documentalmente será utilizada somente para a pontuação ou no critério 2.1, ou no critério 2.2. Caso seja apresentado o mesmo documento para pontuação em mais de um dos critérios, entre os citados acima, esse documento será considerado apenas para o critério de maior peso.

Lado outro, os documentos apresentados para fins de pontuação nos critérios 2.1 e 2.2 podem ser considerados para comprovação de experiência nos critérios 3.1 e 3.2.

Os documentos de comprovação de experiência apresentados para fins de pontuação nos critérios 2.1, 2.2, 3.1 e 3.2 do ANEXO II – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS deste Edital serão aceitos apenas quando acompanhados da comprovação de sua execução e regularidade, mediante apresentação de um dos documentos abaixo:

- Comprovante da aprovação da prestação de contas;
- Relatório(s) parcial(is) de execução, monitoramento ou de avaliação, caso previstos na legislação específica do instrumento jurídico apresentado, emitido(s) pelo órgão público competente ou pela parte signatária do(s) instrumento(s) jurídico(s) apresentado(s);
- Declaração ou atestado de execução e regularidade, emitido pelo órgão público competente ou pela parte signatária do(s) instrumento(s) jurídico(s) apresentado(s) que não a PROPONENTE;
- Declaração de capacidade técnica, registrada em cartório, emitida por parceiro privado

da PROPONENTE, atestando sua experiência, sob pena de infringir o artigo 299 do Código Penal em caso de declaração falsa.

Todos os documentos para comprovação de experiência deverão ter expressamente a PROPONENTE como parte signatária, qualificada, certificada ou titulada, conforme especificação nos critérios para avaliação das propostas.

Todos os documentos para a comprovação de experiência deverão explicitar o período de execução, a fim de viabilizar a aferição, pela Comissão Julgadora, do tempo exato de experiência comprovado, sob pena de desconsideração da documentação caso não seja possível aferir o período.

A Comissão Julgadora deverá atribuir 1,25 (um e vinte e cinco) ponto para cada ano civil em que ocorreu execução, limitado à nota máxima de 10 (dez) pontos. Serão aceitos instrumentos jurídicos celebrados nos últimos 10 (dez) anos, contados da data de publicação deste Edital. Considerando-se o conceito de "ano civil" presente na Lei Federal nº 810/1949:

Art. 1º Considera-se ano o período de doze meses contado do dia do início ao dia e mês correspondentes do ano seguinte.

Art. 2º Considera-se mês o período de tempo contado do dia do início ao dia correspondente do mês seguinte.

Art. 3º Quando no ano ou mês do vencimento não houver o dia correspondente ao do início do prazo, este findará no primeiro dia subsequente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

A pontuação total de 1,25 (um e vinte e cinco) será atribuída para cada período de 12 (doze) meses, podendo ser aplicada pontuação proporcional caso o instrumento jurídico (ou documento congêner) evidencie experiência por período inferior a 12 (doze) meses.

Cada documento apresentado para comprovação de experiência deverá ser identificado e relacionado ao número do(s) respectivo(s) critério(s) no formulário do Sistema Eletrônico de Informações – SEI denominado “Formulário de envio de proposta”.

2.1. Tempo de experiência comprovado na execução de programas, ações e/ou projetos de promoção, proteção e defesa de direitos humanos e sociais e/ou de cidadania, especificamente voltados para a área de segurança pública

Para esse critério, a PROPONENTE deverá comprovar tempo de experiência na execução direta de programas, ações e/ou projetos voltados para ações de promoção, proteção e defesa de direitos humanos e sociais, e em ações que visem a participação social em consonância com os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo, especificamente voltados para a área de segurança pública. Deverão ser apresentados instrumentos jurídicos originários com seus aditivos (se for o caso), que indiquem a execução, por parte da entidade sem fins lucrativos, de programas, ações e/ou projetos com esse caráter específico.

São considerados dentro deste critério, em caráter exemplificativo, mas não exaustivo, programas, ações e ou projetos de atendimento socioeducativo, projetos de atendimento à população privada de liberdade e projetos de prevenção à criminalidade e proteção da vida.

A PROPONENTE deve atingir pelo menos 3,75 (três e setenta e cinco) pontos neste critério. **Caso a PROPONENTE obtenha pontuação inferior a 3,75 (três e setenta e cinco) no critério 2.1, será atribuída nota 0 (zero) para este critério, mas a PROPONENTE não será eliminada.**

2.2. Tempo de experiência comprovado na execução de programas, ações e/ou projetos de promoção, proteção e defesa de direitos humanos e sociais e/ou de cidadania, especificamente voltados para pessoa com dependência química

Para este critério, a PROPONENTE deverá comprovar tempo de experiência na execução de programas, ações e/ou projetos de promoção, proteção e defesa de direitos humanos e sociais, e em ações que visem a participação social em consonância com os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo, especificamente voltados para pessoa com dependência química. Para tanto, poderão ser apresentados instrumentos jurídicos originários com seus aditivos (se for o caso), que indiquem a execução, por parte da entidade sem

fins lucrativos, de programas, ações e/ou projetos com esse caráter.

São considerados dentro deste critério em caráter exemplificativo, mas não exaustivo, programas, ações e/ou projetos de acolhimento voluntário de pessoa com dependência química, projetos de prevenção ao uso de drogas e projetos de atendimento a pessoa com dependência química.

A PROPONENTE deve atingir pelo menos 3,75 (três e setenta e cinco) pontos neste critério. **Caso a PROPONENTE obtenha pontuação inferior a 3,75 (três e setenta e cinco) no critério 2.2, será atribuída nota 0 (zero) para este critério, mas a PROPONENTE não será eliminada.**

3. EXPERIÊNCIA DA PROPONENTE NA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Os documentos apresentados para fins de pontuação nos critérios 3.1 e 3.2 somente serão considerados para a comprovação de um único desses dois critérios, ou seja, **cada experiência comprovada documentalmente será utilizada somente para a pontuação ou no critério 3.1 ou no critério 3.2.** Caso seja apresentado o mesmo documento para pontuação em mais de um dos critérios, entre os citados acima, esse documento será considerado apenas para o critério de maior peso.

Lado outro, os documentos apresentados para fins de pontuação nos critérios 2.1 e 2.2 podem ser considerados para comprovação de experiência nos critérios 3.1 e 3.2.

3.1. Experiência na execução de contrato de gestão, termos de colaboração, termos de parceria, termos de fomento ou instrumentos congêneres, com a administração pública (municipal, estadual, distrital e/ou federal)

Para este critério, a PROPONENTE deverá comprovar a quantidade de experiência em execução de atividades para demonstrar o número e a variedade de sua experiência na execução de contrato de gestão, termos de colaboração, termos de parceria, termos de fomento ou instrumentos congêneres com a administração pública (municipal, estadual, distrital e/ou federal). Ressalta-se que a experiência poderá se dar em quaisquer áreas temáticas, desde que realizada junto ao Poder Público.

Para comprovação da quantidade de experiência da PROPONENTE serão aceitos instrumentos jurídicos de objetos diferentes, independentemente dos prazos de vigência. Considera-se como instrumento jurídico cada instrumento ou aditivo ao instrumento originário. Caso seja apresentado instrumento jurídico originário acompanhado de termo aditivo ou mais de um termo aditivo relativo a um mesmo instrumento originário, apenas um instrumento jurídico será pontuado.

A Comissão Julgadora deverá atribuir 2 (dois) pontos para cada instrumento jurídico apresentado, conforme descrito neste critério, limitado à nota máxima de 10 (dez) pontos. Serão aceitos instrumentos jurídicos celebrados nos últimos 10 (dez) anos, considerando a data de publicação do Edital.

Caso a PROPONENTE não apresente nenhum instrumento jurídico, será atribuída nota 0 (zero) para este critério, mas a PROPONENTE não será eliminada.

3.2. Experiência na execução de recursos em montante compatível com o limite orçamentário previsto no edital por meio de contrato de gestão ou instrumentos congêneres, em parceria com a administração pública (municipal, estadual, distrital e/ou federal)

Para este critério, a PROPONENTE deverá comprovar a experiência em execução de atividades em parceria com o Poder Público (municipal, estadual, distrital e/ou federal), cujo valor médio planejado para a execução anual seja de, no mínimo, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Ou seja, para pontuar neste critério, serão considerados os instrumentos jurídicos cujo valor global seja compatível com o valor de referência supramencionado, **não sendo possível a junção de vários instrumentos jurídicos de menor valor totalizando R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).** Considera-se como instrumento jurídico cada instrumento e/ou aditivos ao instrumento originário com duração mínima de 12 (doze) meses.

Pretende-se verificar se a PROPONENTE possui experiência na relação cotidiana junto ao Poder Público, especialmente executando instrumentos jurídicos que envolvem políticas públicas de execução continuada, bem como quantia compatível com o limite orçamentário previsto para o Contrato de Gestão a ser celebrado. Ressalta-se que a experiência poderá se dar em quaisquer áreas temáticas, desde que realizados junto ao Poder Público e enquadrado nos valores e períodos mínimos supracitados.

A Comissão Julgadora deverá atribuir 2,5 (dois e meio) pontos para cada instrumento jurídico cujo valor médio planejado para a execução anual seja de, no mínimo, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), limitado à nota máxima de 10 (dez) pontos.

Caso a PROPONENTE não apresente nenhum instrumento jurídico dentro do regramento estabelecido acima, será atribuída nota 0 (zero) para este critério, mas a PROPONENTE não será eliminada.

4. OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Comprovação de isenção/imunidade tributária

A PROPONENTE deverá demonstrar que goza de isenção ou imunidade em relação às contribuições para a seguridade social.

Esse critério busca maximizar os recursos da parceria, visto que uma entidade parceira que não tenha que arcar com determinados encargos trabalhistas poderá utilizar esses recursos para a melhor execução das atividades pactuadas ou para gerar economia para a parceria.

A Comissão Julgadora deverá atribuir 10 (dez) pontos para a PROPONENTE que comprovar que goza de isenção ou imunidade de contribuições para a seguridade social.

Podem ser apresentados como comprovante deste critério documento específico emitido pelo Poder Público (por exemplo, o certificado CEBAS - Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social) ou decisão judicial transitada em julgado que assegure o gozo de imunidade ou de isenção em relação às contribuições para a seguridade social.

Caso a PROPONENTE não apresente nenhuma comprovação de isenção/imunidade tributária, será atribuída nota 0 (zero) para este critério, mas não será eliminada.



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Ferreira de Barros Vieira**, **Diretora**, em 17/10/2025, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Clemente de Souza**, **Superintendente**, em 17/10/2025, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Alessandra Rodrigues Oliveira**, **Subsecretária**, em 17/10/2025, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **125295276** e o código CRC **28EDFCE8**.